



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº018/2021- Processo Nº1561/2021

Contrato Nº060/2021

**TERMO DE CONTRATO nº060/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E D' ANCREDD ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D' ANCREDD ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.744.231/0001-02, com sede na Rua Zacarias Costa Camargo, nº 941, Bairro: Remanso Campineiro, na cidade de Hortolândia-SP, neste ato representada por Antonio Geraldo Scalzitti D'Andrea, brasileiro, casado, portador do CPF nº 774.314.308-25 e do documento de identidade nº 5.727.423, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 018/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de viabilidade econômica e financeira necessários ao planejamento de investimentos na gestão de convênios, contratos de repasse e operações de crédito, de acordo com as normativas estabelecidas pelos respectivos órgãos concedentes e conforme sistemas fornecidos pelos mesmos, com destaque para o SICONV e porventura outros existentes, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital".

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021 sob nº: Ficha 335-02.08.01-3.3.90-2005- Manutenção dos Serviços Municipais.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 018/2021, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº018/2021- Processo Nº1561/2021

Contrato Nº060/2021

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 13 de Setembro de 2021.

Maurício Baroni Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

Antonio Geraldo Scalzitti D' Andrea  
D' Ancred Assessoria Financeira Ltda-EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Amarildo de Jesus Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

Murilo Benatti

Gestor do Contrato

Secretaria Municipal de Obras

Visto:

Juscelino F. de Almeida  
Dep. Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº018/2021- Processo Nº1561/2021

Contrato Nº060/2021

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**

**CONTRATADO: D' ANCREO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA-EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 060/2021.**

**OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de viabilidade econômica e financeira necessários ao planejamento de investimentos na gestão de convênios, contratos de repasse e operações de crédito, de acordo com as normativas estabelecidas pelos respectivos órgãos concedentes e conforme sistemas fornecidos pelos mesmos, com destaque para o SICONV e porventura outros existentes, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital".**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ELIAS FAUSTO. 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**Convite N°018/2021- Processo N°1561/2021**

**Contrato N°060/2021**

Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br  
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@fiof.com.br  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: D' Ancred Assessoria Financeira Ltda-EPP**

Nome: Antonio Geraldo Scalzitti D' Andrea  
Cargo: Sócio  
CPF: 774.314.308-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*): Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.